



PREFEITURA DE ITABIRITO

1 ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
2 SUSTENTÁVEL E MELHORIA DO MEIO AMBIENTE, REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021. -----

3 Ao décimo quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, o Conselho Municipal de
4 Desenvolvimento Sustentável e Melhoria do Meio Ambiente, CODEMA, reuniu-se de forma virtual através do
5 Google Meet às quatorze horas. -----

6 Participaram os seguintes Conselheiros Titulares: -----

7 **Frederico Arthur Souza Leite** – Representante da SEMAM; **Rogério Hamilton de Oliveira** – Representante da
8 Câmara de Dirigentes Lojistas; **Raphael Ricardo Silva** – Representante do SAAE; **Euler do Residencial**
9 **Villabella**; **Fábio Benigno da Silva**, representante do Rotary Club de Itabirito, **Edton Araújo Barbosa**,
10 representante da União Ambientalista de Itabirito; **Simone Elizabete Silva Vimieiro** – Representante da
11 ADESIAP -----

12 Participaram os seguintes Conselheiros Suplentes: -----

13 **Milton Luiz Santos Ribeiro** – Representante da SEMAM; **Luana Tamires Pereira Braga** – Representante da
14 SEMURB; **César Geraldo Magela Costa** – Representante da Associação dos Proprietários do Aconchego da
15 Serra. -----

16 Não houve representantes das seguintes entidades: -----

17 Não houve justificativa de Ausência: -----

18 1. Abertura: -----

19 O representante da SEMAM, Sr. Frederico, deu as boas-vindas aos Conselheiros e aos demais participantes da
20 Reunião Extraordinária do CODEMA. Agradeceu a todos pela presença e, em seguida, declarou aberta a
21 reunião. -----

22 2. Exame da Ata da Reunião Extraordinária do dia 01 de dezembro de 2021. -----

23 O Sr. Presidente perguntou aos Conselheiros se algum deles apresentaria objeção em relação à Ata
24 apresentada, mas não houve nenhuma manifestação por parte dos conselheiros presentes. Foi colocado em
25 votação e todos conselheiros presentes foram favoráveis e a ata foi aprovada. -----

26 3. Exame e deliberação do calendário anual para as reuniões extraordinárias do CODEMA. -----

27 4. Correspondências recebidas e enviadas: -----

28 Não houve correspondências recebidas nem enviadas. -----

29 5. Processos Administrativos para exame e deliberação:

30 5.1 - Protocolo 6107/2021 – José Marcio Donelas ME – Premarcio. Trata-se de Licença Ambiental
31 Simplificada e Autorização para Intervenção Ambiental. Objeto de regularização: Fabricação de artefatos
32 de cimento para uso na construção. Classe 0; Regularização em Área de Preservação Permanente. -----

33 O Sr. Patryk Augusto de Lima apresentou o parecer 3107/2021, que trata-se de pedido de Licença
34 Ambiental Simplificada com Autorização de Intervenção Ambiental - LAS + AIA solicitado pelo
35 empreendedor José Marcio Dornelas ME, para a atividade "Fabricação de artefatos de cimento para uso
36 na construção. Em vistoria verificou-se que o empreendimento encontra-se em área antropizada, e no
37 seu entorno estão localizadas edificações comerciais e residenciais. As atividades desenvolvidas no
38 empreendimento PREMARCIO possuem significativo potencial poluidor ambiental, impactando
39 diretamente a qualidade do ar local, podendo gerar incômodos para populações vizinhas e empregados.
40 Como principal fator de poluição atmosférica, foi identificado o material particulado proveniente do
41 processo de fabricação, das pilhas de matérias-primas e da circulação de veículos em área sem
42 pavimento. No empreendimento da PREMARCIO, serão gerados efluentes líquidos sanitários, industriais
43 e pluviais. Ambos possuem um sistema de tratamento específico. A unidade operacional dispõe de
44 banheiros, sendo o efluente sanitário proveniente dos sanitários, coletados e destinados à rede coletora
45 de esgoto do SAAE. A operação do empreendimento apresenta potencial de alteração da qualidade das
46 águas superficiais por meio de carreamento de sedimentos, materiais estocados e alteração da turbidez
47 pelos efluentes pluviais. Objetivando mitigar esses impactos, de acordo com os projetos definidos em
48 documentação apresentada, a drenagem de águas pluviais será redirecionada através de canaletas,
49 sugere-se a implantação de sistema de tratamento e coleta de material particulado que possa ser
50 carreado, antes do descarte no córrego. Verificou-se em campo a geração de efluente proveniente do
51 processo de fabricação, este se dá através da lavagem dos equipamentos e também através do desague
52 do excesso gerado no processo produtivo. O gerenciamento de resíduos sólidos permite que a empresa
53 realize sua destinação ambientalmente adequada. Assim, os resíduos gerados deverão ser armazenados
54 em coletores temporários, devidamente separados, próximo as fontes geradoras, posteriormente

Milton



PREFEITURA DE ITABIRITO

55 destinados a coleta municipal, quanto ao ISOPOR é armazenado e destinado aos clientes, o restante para
56 descarte sugere-se que seja destinado a empresa que o fornece para realização da logística reversa. De
57 acordo com a documentação apresentada, a alteração das condições acústicas locais, estará associada
58 a operação e circulação de máquinas e equipamentos, para minimizar os impactos deste é proposto a
59 inspeção e manutenção de veículos e equipamentos, adequação às normas vigentes, além do uso de
60 EPI's para os empregados que trabalharão expostos aos níveis mais acentuados. As áreas de influência
61 do empreendimento se inserem integralmente na bacia do Rio das Velhas. O empreendimento em
62 questão trata-se de fabricação de artefatos de cimento. Assim, para o processo em questão o uso de
63 água é proveniente do SAAE. O empreendimento não se encontra inserido em unidade de conservação.
64 Não haverá supressão de vegetação, visto que o empreendimento encontra-se instalado e a área está
65 antropizada. O empreendimento está localizado com fundos para o Córrego Criminoso, a APP encontra-
66 se isolada e com a vegetação predominante, conforme Licença Ambiental no 82/2014 em sua
67 condicionante 04, onde especifica-se: "Retirar o material depositado e manter sem intervenção 15 metros
68 de APP do Córrego Criminoso no fundo do terreno". Não havendo outras intervenções, sugere-se a
69 melhoria do cercamento e enriquecimento da flora com vegetação nativa adequada. Mediante o exposto,
70 a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável sugere o deferimento do pedido
71 de Licença Ambiental Simplificada com Autorização de Intervenção Ambiental para o empreendimento
72 PREMARCIO. O Sr. Patryck apresentou as condicionantes do parecer. O Sr. Edton Araújo questionou as
73 condicionantes: 01 - "Instalar sistema de redirecionamento e tratamento do efluente pluvial, de modo a
74 conter possíveis sedimentos carregados"; 02 - "Melhoria do sistema de tratamento de efluente industrial";
75 04 - "Melhoria do cercamento da Área de Preservação Permanente - APP", solicitando alteração dos
76 prazos. As condicionantes foram julgadas junto ao parecer, ambos foram aprovados.

77
78 5.2 Protocolo 10673/2021 – Marcos Vinicius França Pacheco. Trata-se de Licença Ambiental Simplificada
79 e Autorização para Intervenção Ambiental. Objeto de regularização: Fabricação de estruturas metálicas e
80 artefatos de treilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto
81 móveis. Classe 0; de cimento para uso na construção. Classe 0; Regularização em Área de Preservação
82 Permanente. -----

83 O Sr. Patryk apresentou o parecer 10673/2021 que trata-se de pedido de Licença Ambiental Simplificada -
84 LAS solicitado pelo empreendedor Marcos Vinicius França, para a atividade "Fabricação de estruturas
85 metálicas e artefatos de treilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico
86 superficial, exceto móveis ". A localização do empreendimento se dá em Zona Especial de Interesse
87 Histórico Entorno - ZEIH-Entorno. Em vistoria no dia 22/10/2021 verificou-se que o empreendimento
88 encontra-se em um galpão, localizado no térreo de um edifício residencial podendo causar impactos na
89 vizinhança. As atividades desenvolvidas no empreendimento Marcos Calhas não possuem significativo
90 potencial poluidor ambiental. Assim, não impacta diretamente a qualidade do ar local. No entanto, não
91 devem ser realizados tratamentos químicos superficiais nas estruturas fabricadas, visto que o
92 empreendimento não possui local adequado para tal. No empreendimento Marcos Calhas, serão gerados
93 somente efluentes líquidos sanitários. Este é direcionado para a rede de coleta de esgoto do SAAE. Os
94 resíduos sólidos gerados estão relacionados a operação do empreendimento, sendo classificados de
95 acordo com a NBR 10004/2004 pela classe IIA. Conforme disposto em RAS apresentado, os resíduos
96 sólidos gerados no empreendimento serão plásticos e papéis, além de resíduos comuns, utilizados nas
97 atividades administrativas por funcionários. De acordo com a documentação apresentada o
98 empreendimento não possui equipamentos que constituam fonte de ruído e vibração capaz de produzir
99 níveis de pressão sonora fora dos limites do empreendimento, foi apresentado Laudo de Ruído,
100 conforme NBR 10151/2000, onde foram realizadas as medições conforme parâmetros estabelecidos pela
101 norma, não identificando fontes de impacto significativo. As áreas de influência do empreendimento se
102 inserem integralmente na bacia do Córrego da Carioca. O empreendimento em questão trata-se de uma
103 serralheria. O empreendimento não se encontra inserido nos limites de unidades de conservação. O
104 empreendimento está localizado em área antropizada, não havendo supressão de vegetação. A área do
105 imóvel do empreendimento em questão está inserida Área de Preservação Permanente - APP, no entanto
106 este pode ser considerada uma área antropizada e consolidada, não havendo novas intervenções. O
107 empreendedor solicitou dispensa ambiental para atividade de fabricação de esquadria de metal. Contudo,
108 o processo foi reorientado para licenciamento ambiental simplificado e autorização para intervenção em
109 APP referente à para a atividade "Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de treilados de ferro,
110 aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis", sob o código B-05-04-
111 5., em imóvel situado à Rua Carioca, no 144, bairro Santa Rita, Itabirito – MG, localizado em APP.
112 Mediante o exposto, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável sugere o
113 deferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada para a atividade B-05-04-5 - Fabricação de
114 estruturas metálicas e artefatos de treilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento
115 químico superficial, exceto móveis, localizado na Rua da Carioca, Zona Urbana, neste município, para o
116 empreendimento Marcos Calhas. O parecer foi levado à votação e APROVADO.-----

Mi Beer



PREFEITURA DE ITABIRITO

117 5.3 Protocolo 11829/2021 – Mineração Ferro Puro LTDA. . Trata-se de Licença Ambiental Simplificada e
118 Autorização para Intervenção Ambiental. Objeto de regularização: Pátio de Transbordo de Minério.
119 Classe 0. -----

120 A Sra. Fabíola Nonato apresentou o parecer 11829/2021, com objetivo subsidiar a deliberação da
121 solicitação de Licença Ambiental Simplificada com Autorização para Intervenção Ambiental pelo
122 empreendedor, Mineração Ferro Puro LTDA. O empreendimento objeto do presente licenciamento
123 ambiental, refere-se à instalação e operação do Pátio de Transbordo, tal atividade tem por objetivo
124 recebimento de minério de empresas terceiras da região e destinação ao cliente final sem realizar
125 qualquer tipo de tratamento e/ou beneficiamento, visando otimizar o transporte de carga rodoviário. O
126 empreendimento denominado Pátio Esperança, tem por objetivo recebimento de minério de empresas
127 terceiras da região e destinação ao cliente final sem realizar qualquer tipo de tratamento e/ou
128 beneficiamento, visando otimizar transporte de carga rodoviário. O recebimento do material ocorrerá por
129 veículos rodoviários de grande porte e será realizado o transbordo para carregamento até o cliente final.
130 O material será destinado na medida em que for formando os lotes necessários para a retirada. O
131 controle ambiental é fundamental para conciliação do desenvolvimento socioeconômico com a
132 sustentabilidade. Avaliar, analisar e mitigar possíveis impactos ambientais e atividades potencialmente
133 poluidoras, como a geração de líquidos poluentes (despejos e efluentes), emissões atmosféricas,
134 resíduos sólidos, ruídos, vibrações e os potenciais de risco são essenciais para o licenciamento
135 ambiental. O empreendimento se encontra inserido nos limites da APA Estadual Sul RMBH. O
136 empreendimento está localizado em área de amortecimento da Floresta Estadual Uaimii e Parque
137 Nacional da Serra da Gandarela. A Sra. Fabíola terminou a apresentação apresentando as condicionantes
138 e anexos do parecer. A palavra foi dada a Edton Araújo Barbosa que questionou o acesso do pátio e
139 atividade de manutenção do local, que foi esclarecido pela Sra. Dayane Pereira. O Sr. Marco Sampaio
140 parabenizou a equipe SEMAM pelo empenho nas atividades de licenciamento. O Sr. Edton indagou
141 detalhamento sobre o curso d'água e carreamento de sedimentos do empreendimento. A Sra. Dayane
142 questionou explicações das condicionantes 01 - "Instalação de Ecoporto em Acuruí, em ponto a ser
143 definido pela SEMAM"; 02 - "Instalar sistema de coleta seletiva nas escolas da rede pública da localidade
144 visando a destinação correta dos resíduos gerados"; 04 - "Formalização do termo de compromisso com
145 o município assumindo a responsabilidade de manutenção em trecho da estrada a ser afetada pelo
146 empreendimento devido a circulação de caminhões, máquinas e equipamentos". 05 - Apresentar o Plano
147 de Utilização Pretendida – PUP ou documento equivalente que evidencie as medidas de recuperação
148 previstas para a área"; 08- "Estabelecer a metodologia e o cronograma para a recuperação da APP
149 apresentada, para cumprimento do art. 16, da Lei 20.922/13, no prazo estabelecido no Decreto Estadual
150 no 48.127/21". A Sra. Dayane solicitou alteração dos prazos das condicionantes 02;04;08 e retificação do
151 texto da condicionante 08. Foi levado para votação as condicionantes do parecer, que foi APROVADO.
152 Além disso, foi levado para votação o parecer que foi APROVADO para Licença Ambiental Simplificada
153 com Autorização para Intervenção Ambiental.-----

154

155 5.4 Protocolo 1337/2021 – MPC Industria e Comercio LTDA. Trata-se de Licença de Operação. Objeto de
156 regularização: loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares (Retificação de projeto
157 urbanístico) – Loteamento Residencial Mirante Kapelle. Classe 0. -----

158 A Sra. Camila Divina Ferreira Vaz apresentou-se aos conselheiros, bem como apresentou os solicitantes
159 do protocolo e o código da atividade. Na introdução, apresentou-se: "Este parecer tem por objetivo
160 subsidiar o julgamento do pedido de emissão Licença Ambiental de Operação, para o empreendimento
161 Loteamento Residencial Mirante Kapelle". -----

162 Trata-se de um loteamento/parcelamento de solo dividido em lotes para uso residencial com área
163 parcelada de 14,1ha – denominada Residencial Mirante Kapelle, o empreendimento tem uma única via,
164 encontra-se anexo ao Bairro São José, com acesso pela Rua Francisco José de Carvalho/Rua Maria de
165 Lima Braga. São 160 lotes distribuídos em 05 quadras. As áreas definidas como AIU-OUCS poderão ser
166 classificadas como ZUM-AR, ZUM-AC 2, ZUM-MD 1, ZUM-MD2, ZUM-BD ou ZAE para possibilitar a
167 aprovação e execução de projeto de parcelamento do solo, mediante aplicação de projetos de
168 parcelamento do solo, mediante aplicação do Instrumento de Política Urbana denominado Operação
169 Urbana Consorciada – Modalidade Simplificada. A aprovação de empreendimentos de parcelamento do
170 solo nas áreas classificadas como AIU- OUCS deverá ser precedida da apresentação do Plano da
171 Operação Urbana Consorciada – Modalidade Simplificada e de estudos técnicos que apresentam a
172 previsão de demanda futura – calcula de acordo com os parâmetros de uso e ocupação do solo
173 estabelecidos na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo. O sistema de esgotamento sanitário,
174 abastecimento de água potável e drenagem pluvial serão administrados pela concessionária local, SAAE.
175 O empreendimento não possui pendências técnicas com SAAE e encontra-se em processo de
176 formalização de doação dos sistemas de água, esgoto e drenagem pluvial elaborados e executados pelo
177 empreendedor.-----

Milber



PREFEITURA DE ITABIRITO

178 Cumprimento das condicionantes: Condicionante 01 – “Encaminhar à SEMAM Relatório comprobatório
179 da destinação final dos resíduos gerados com a implementação do empreendimento”. Situação:
180 CUMPRIDA.-----

181 Condicionante 02 – “Encaminhar à SEMAM relatório de cumprimento dos planos e programas constantes
182 do PCA”. Situação: CUMPRIDA.-----

183 Condicionante 03 – “Entregar à SEMAM relatório de cumprimento do PTRF apresentado comprovando o
184 plantio das mudas e cercamento e identificação das áreas públicas”. Situação: CUMPRIDA.-----

185 Condicionante 04 – “Entregar à SEMAM relatório de cumprimento do Plano de Arborização Urbana
186 apresentado”. Situação: Cumprida.-----

187 Condicionante 05 – “Entregar no Parque Ecológico 2482 mudas de espécies nativas da região”. Situação:
188 CUMPRIDA.-----

189 Condicionante 06 – “Entregar à SEMAM relatório geral descrevendo a instalação do empreendimento e o
190 cumprimento das medidas condicionantes”. Situação: CUMPRIDA.-----

191 O empreendedor enviou os relatórios solicitados nas condicionantes da LI, após declarações do
192 Urbanismo e SAAE, não haviam irregularidades para aprovação do empreendimento. Não foi constatada
193 APP dentro da ADA, o empreendimento não se enquadra na área de amortecimento de nenhuma unidade
194 de conservação. A empresa é detentora de uma Licença de Prévia e de Instalação nº /2019, com validade
195 até 12/06/2024, obtida por intermédio do processo nº7019/2019, com requerimento de LP e LI. Mediante o
196 exposto, a SEMAM recomenda deferimento do pedido de Licença Ambiental de Operação para o
197 Loteamento Residencial Mirante Kapelle, para atividade de loteamento do solo urbano, exceto distritos
198 industriais e similares, localizado no bairro São José, cuja às condicionantes apresentadas ao CODEMA.

199 A palavra foi dada a Cascudo Empreendimentos, que questionou a condicionante 01 – “Implementar no
200 loteamento Ecoponto com capacidade para armazenar a disposição dos resíduos sólidos urbanos
201 comuns e recicláveis gerados pelos futuros moradores do loteamento” – Disse: “Não sabemos o modelo
202 e custo adotado pela prefeitura para ter noção do custo do ecoponto. Quanto aos resíduos sólidos,
203 indagou se o local seria atendido por coleta de lixo/coleta seletiva. Referiu-se aos itens 03 – “apoiar o
204 projeto ecotrilhas” e 04 – “apoias ações de Políticas de PSA na microbacia do empreendimento.
205 Solicitou-se explicação destes projetos, que foi explicado pelo representante da SEMAM, Frederico.
206 Cascudo Empreendimentos pronunciou-se solicitando retirada das condicionantes 03 e 04. As
207 condicionantes foram levadas à votação dos conselheiros. As condicionantes 03 e 04 foram retiradas. A
208 condicionante 03 acrescentada foi levada à votação e acrescentou-se a nova condicionante:
209 “Manutenção das mudas de todo o empreendimento em áreas verdes para relatório trimestral durante 01
210 (um) ano, no qual o empreendedor deve garantir crescimento das mudas que foram plantadas nas áreas
211 verdes do empreendimento. Após julgamento das condicionantes, houve julgamento para concessão da
212 Licença Ambiental de Operação do parecer, que foi APROVADO.-----

213

214 6. Minuta de norma para contribuições – Projeto de Lei Municipal que institui o Código Ambiental do
215 Município de Itabirito.-----

216 O Sr. Frederico abordou em reunião o Código Ambiental do Município de Itabirito para conhecimento dos
217 conselheiros. A equipe SEMAM teve participação no detalhamento da deliberação do código, que
218 também solicitou participação de todos(as).-----

219

220 7. Encerramento.-----

221 Eu, Bruno Henrique Ferreira Rodrigues, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, por todos os
222 conselheiros presentes.-----

223 CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MELHORIA DO AMBIENTE.

1752

Handwritten signature

ITA